



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°  DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 838 DE 20
DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 838 de 20 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde – F.M.S, será gerido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e tem por objetivo criar condições financeiras e de execução dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, coordenadas pelo município em conjunto com a União e o Estado, respeitando-se cada esfera de atuação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 8 de agosto de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 32/2025

Miracatu, 8 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 32/2025 que o artigo 2º da Lei nº 838 de 20 de dezembro de 1991.

Esclarecemos que a gestão do Fundo Municipal de Saúde deve obedecer aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa governança pública. Nesse sentido, é importante ressaltar que **o Conselho Municipal de Saúde possui natureza deliberativa e fiscalizadora, mas não executiva ou administrativa**, o que o impede de exercer a gestão direta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

De acordo com a Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), compete ao conselho de saúde atuar na **formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde**, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. No entanto, essa atribuição não se confunde com a responsabilidade pela **gestão administrativa e financeira dos recursos públicos**, função que deve ser exercida pelo gestor do SUS no âmbito municipal, ou seja, o Diretor Municipal de Saúde, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 141/2012** e a **Portaria GM/MS nº 204/2007**.

A gestão de recursos públicos exige a observância de normas contábeis, fiscais e orçamentárias, além da responsabilidade legal perante os órgãos de controle interno e externo.

Tais atribuições recaem sobre o gestor público devidamente nomeado e com competência legal para responder pelos atos de gestão. Ademais, o Conselho Municipal de Saúde é formado por membros da sociedade civil, trabalhadores da saúde e representantes do governo, o que não caracteriza um órgão com estrutura e atribuição técnico-administrativa para executar a gestão financeira do Fundo.

Portanto, ainda que o Conselho Municipal de Saúde tenha papel fundamental no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, **a gestão executiva dos recursos deve ser exercida exclusivamente pelo gestor público municipal**, garantindo a legalidade, a transparência e a efetividade da política de saúde no município.

Sendo assim, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, dentro do prazo regimental, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEA4-9D7A-6DBC-1DD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 08/08/2025 14:53:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/CEA4-9D7A-6DBC-1DD8>